



ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023-TP.

1.0 DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELETROBOMBAS CENTRIFUGAS E SUBMERSAS, CHAVES DE PARTIDA DE QUADROS DE COMANDO DE POÇOS PROFUNDOS, DURANTE O ANO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE CARIDADE-CEARÁ.

2.0-ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1	REVISÃO DE ELETROBOMBAS CENTRIFUGA DE 3 A 5 CV	UND	10
2	REVISÃO DE QUADROS DE COMANDO /CHAVES DE 3 A 7,5 CV	UND	30
3	REVISÃO DE ELETROBOMBAS SUBMERSAS DE 0,75 A 5 CV	UND	50
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO IN LOCO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE POÇO PROFUNDO	UND	30
5	MONTAGEM ELETROMECAÂNICA DE BOMBAS E MOTORES DE 0,75 A 5 CV	UND	45
6	REVISÃO E MANUTENÇÃO DE DESSALINIZADOR INCLUSO PEÇAS	UND	12

2.2 PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 -Os serviços serão executados até 31 de dezembro de 2023.

2.2 O Serviço licitado será executado imediatamente a expedição de **ORDEM DE SERVIÇO**, por parte de administração ao licitante vencedor, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou serviços licitados ou apenas parte deles (execução fracionada da contratação), de acordo com conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Unidade Gestora.

2.3-Todo material e/ou equipamentos necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

1.3. JUSTIFICATIVA:

1.3.1. Diante ao elevado consumo de água faz-se necessária a limpeza e a Manutenção das bombas/motores e dos poços tubulares e ainda dos reservatórios existente no município bem como a implantação de rotinas de análise e manutenção da qualidade da água ao longo da vigência do contrato.

3.0 DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO:

3.1 Os serviços deverão ser executados, parcelado, ou total conforme necessidade do município de Caridade, **imediatamente** ao recebimento da ordem de serviço, que por sua vez será emitida pelo setor competente, e ao final da realização do serviços a empresa, contratada deverá apresentar um relatório com o equipamento e local de instalação e demais serviços que por ventura se fizer necessário e executados.



3.2 Os Serviços de manutenção preventiva serão prestados no município de Caridade - CE, no local onde estiver os equipamentos (bombas/motores) com necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, no prazo **imediato** ao recebimento da ordem de serviço, que será emitida pelo setor competente, entende-se por:

a)- **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Refere-se ao exame do equipamento em condições de uso e funcionamento, visando evitar que tenham defeitos maiores. Estes serviços constam de verificação de bombas e dos sistemas elétricos e hidráulicos dos sistemas simplificados de abastecimento d'água, dessalinizadores. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados conforme demanda e periodicidade informados pela contratante após formalização do contrato. Nestes serviços poderão ser realizadas trocas de peças desde que comprovada sua necessidade.

b)- **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Refere-se ao conserto de bombas e dos sistemas elétricos e hidráulicos dos sistemas de abastecimento d'água, dessalinizadores em função de defeitos ou dano material registrado que possa comprometer sua utilização. A manutenção corretiva será efetuada sempre que houver necessidade e poderá ser realizada nas bombas e nos sistemas elétricos e hidráulicos dos sistemas de abastecimento d'água, dessalinizadores. Os serviços de manutenção corretiva que exigirem a troca de peças poderão ser realizadas desde que comprovada sua necessidade.

3.2.1- Se houver a necessidade de retirar o equipamento para conserto fora do local indicado no item anterior, este só poderá acontecer com a autorização da secretaria requisitante.

4.0 DA ESTIMATIVA PRÉVIA DE PREÇOS (VALOR MÉDIO)

4.1- Os preços de referência para o presente certame foram estimados com base nos valores das coletas de preços, anexas a este processo, efetivadas para verificação dos preços praticados no mercado.

5.0 DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA:

5.1- O Contrato resultante da presente licitação terá validade a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

6.0 DOS SERVIÇOS

6.1- Durante o período em que o equipamento estiver sob responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser armazenados em local arejado, protegido de umidade, vapores, agentes agressivos ou corrosivos, vibrações, variações de calor, roedores e insetos.

6.2- A CONTRATADA deverá executar os procedimentos de montagem e desmontagem obedecendo às orientações do fabricante.

Quando da substituição de peças, sempre que for solicitado, a proponente vencedora deverá apresentar relatório ou laudo técnico, em papel timbrado da empresa, informando se a substituição se deu pelo mau uso do equipamento ou pelo desgaste natural;

6.3 Após o equipamento pronto, com a emissão do relatório técnico, contendo as seguintes informações:



- a) fotos do equipamento montado e desmontado antes e depois de serviço de manutenção/Revisão;
- b) diagnósticos das condições da bomba e motores;
- c) relação dos problemas ou inconformidades encontradas;
- d) check list de todos os serviços realizados;

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1-Os materiais e os serviços deverão ser realizados atendendo a padrões qualitativos aceitáveis, sendo que o **SAER** se reserva o direito de recusar os que não estiverem de acordo e as despesas decorrentes correrão às expensas da CONTRATADA, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando do recebimento dos serviços.

2-A CONTRATADA será considerada responsável pelos danos por ela causados, direta ou indiretamente, pelos serviços que executar ao longo dos trabalhos, devendo fazer face ao custo integral dos reparos a tais danos, que causar a outrem ou ao patrimônio alheio.

3-São vedados a subcontratação ou a transferência, parcial ou total, dos serviços que compõem o objeto desta licitação, perante o SAER, o único responsável pelos serviços será a CONTRATADA.

7.0 DOS RECURSOS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS/FONTE DE RECURSO

7.1 Os Recursos para a execução do objeto da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária/Elemento de Despesas: nº: 1201.17.544.2110.2.113.0000 -3.3.90.39.00, com recursos do Tesouro Municipal.

Caridade, fevereiro de 2023.


Jessiane Tavares Vieira
Ordenadora Geral de Despesas

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA

Local e data

À Prefeitura Municipal de CARIDADE-CE
Comissão Permanente de Licitação

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023-TP

OBJETO: _____

Prezados (as) Senhores (as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023-TP**, pelo Preço Global de R\$ _____ (_____), com prazo de execução até 31 de dezembro de 2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	REVISÃO DE ELETROBOMBAS CENTRIFUGA DE 3 A 5 CV	UND	10	R\$ (em algarismos e por extenso)	R\$ (em algarismos e por extenso)
2	REVISÃO DE QUADROS DE COMANDO /CHAVES DE 3 A 7,5 CV	UND	30		
3	REVISÃO DE ELETROBOMBAS SUBMERSAS DE 0,75 A 5 CV	UND	50		
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO IN LOCO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE POÇO PROFUNDO	UND	30		
5	MONTAGEM ELETROMECAÂNICA DE BOMBAS E MOTORES DE 0,75 A 5 CV	UND	45		
6	REVISÃO E MANUTENÇÃO DE DESSALINIZADOR INCLUSO PEÇAS	UND	12		

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, taxas e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o serviço objeto da presente licitação.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura do (a) representante.



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE, COM A EMPRESA: _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de CARIDADE-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Cel. Francisco Linhares, nº 250 – Centro-Caridade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.707.094/0001-82, através do Saer de _____, neste ato representado pelo respectivo Ordenador (a) de Despesas Sr (a). _____, infrafirmado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 01/2023-TP, Processo nº 2023.02.09-SA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº 01/2023-TP, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a _____, CONFORME ANEXO I do edital, proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

3.2- O contrato terá um prazo de vigência até 31 de dezembro de 20___, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Finanças, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atesto da execução dos serviços.

4.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado;

4.3- Caso seja aprovada pelo SAER, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo (a) CONTRATADO (A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de CARIDADE-CE.



PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Dos Responsáveis:

Pela Execução e Acompanhamento/Fiscalização do Contrato: A execução e acompanhamento/Fiscalização do contrato ficarão sob as responsabilidades do engenheiro do Município, com o apoio da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1-As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº _____ -Elemento de Despesa nº _____, oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1-Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2-Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural da Prefeitura Municipal de Caridade-CE.

8.3-Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria Requisitante, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

8.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo SAER da Prefeitura Municipal de CARIDADE-CE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.5- O objeto deste Contrato será recebido em duas etapas:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



- 9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 10.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 10.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de CARIDADE-CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 10.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 10.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 10.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de CARIDADE-CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de CARIDADE-CE;
- 10.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 10.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 10.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério Secretaria de Finanças de CARIDADE -CE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusulas serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Finanças de CARIDADE-CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de CARIDADE-CE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 Este Contrato fica vinculado aos termos da tomada de preços mencionado na cláusula primeira deste termo, cuja realização decorreu da autorização da Autoridade Superior responsável - Serão partes integrantes deste Contrato, a tomada de preços já mencionada anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação resumida do presente contrato, será providenciada pela Autoridade Superior do mesmo, mediante publicação na Imprensa Oficial.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de CARIDADE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (dois) vias para que possa produzir os efeitos legais.

_____ -UF, ___ de _____ de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF:



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

a) A empresa: _____ inscrita no CNPJ _____ com sede na Rua _____, nº _____ cidade _____, **Declara**, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório da Tomada de Preços Nº 01/2023-TP, junto ao Município de CARIDADE, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____ - __, __ de _____ de 2023.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.





**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO

(Nome/Razão Social), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portado(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

_____, _____ de _____ de 2023..

(Representante Legal)

